

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 303/95 DE 23.08.95. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre criação do CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Rosana".

Resolução do Conselho Municipal de Turismo de Rosana

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Rosana que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Rosana.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O secretário executivo e o adjunto serão designados pelo presidente eleito.

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até os últimos dias dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Artigo 2º - O CONTUR fica assim constituído:

I - Representantes do Poder Público

- a) divisão de esporte e turismo;
- b) cultura;
- c) obras;
- d) educação;
- e) saúde;
- f) planejamento;
- g) gabinete do prefeito;
- h) polícia civil;
- i) polícia militar;
- j) polícia florestal;
- k) meio ambiente;
- l) jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

II - Representantes das Entidades Privadas e Outras

- a) associação comercial;
- b) hotelaria;
- c) panificadoras;
- d) postos de gasolina e abastecimento;
- e) restaurantes;
- f) bares;
- g) agentes de viagens;
- h) proprietários rurais;
- i) engenharia;
- j) imprensa;
- k) empresários da noite;
- l) ecologistas;
- m) clubes;
- n) materiais de construção;
- o) instituição financeira;
- p) oficinas mecânicas e elétricas;
- q) entidades com reconhecimento público municipal.

Artigo 3º - Compete ao CONTUR:

- a) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para cidade ou região;
- b) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) formular as diretrizes básicas que serão observadas na política Municipal de Turismo;
- d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) desenvolver programas e projetos de interesses turísticos visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Rosana;
- g) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura nas realizações de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outras de relevância para o turismo;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j) organizar o regimento interno;
- k) formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l) eleger seu presidente na primeira reunião do ano ímpar;
- m) colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Artigo 4º - Compete ao presidente do CONTUR:

- a) representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do CONTUR;
- c) abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao secretário executivo do CONTUR:

- a) definir a pauta das reuniões com o presidente;
- b) elaborar a ata;
- c) organizar arquivos e controle;
- d) prover todas as necessidades burocráticas;
- e) gerir a secretaria.

Artigo 6º - Compete aos membros do CONTUR:

- a) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- b) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e região;
- c) eleger o presidente e o vice;
- d) votar nas decisões do CONTUR;
- e) constituir grupos de trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Artigo 7º - O CONTUR reunir-se-á, em sessão ordinária trimestralmente com a maioria dos seus membros ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - Perderá a representação o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante a gestão.

Artigo 9º - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Artigo 10 - As sessões do CONTUR serão abertas ao público devidamente divulgadas.

Artigo 11 - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados pelos seus membros.

Artigo 12 - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como materiais que garantam o bom desempenho do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 14 - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho.

Artigo 16 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 23 dias do mês de agosto de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretária